

RESOLUÇÃO Nº 10 de 2020. Altera a Resolução nº 24/2011 e institui o PJe - Processo Judicial Eletrônico como plataforma de processamento dos feitos protocolados no Plantão Judiciário de segundo grau. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e CONSIDERANDO a política de informatização de processos no Tribunal de Justiça da Paraíba, materializada pelo atos da presidência ns. 01/2019, 12/2019 e 52/2019, que instituiu e prorrogaram o denominado “projeto digitaliza” no âmbito do Poder Judiciário Estadual, com a finalidade de digitalizar os processos judiciais em tramitação no Estado da Paraíba; CONSIDERANDO a experiência exitosa na informatização dos processos, conferindo aos jurisdicionados, advogados, servidores, juízes e membros do Ministério Público e Defensoria Pública maior praticidade no acesso aos autos e nas tarefas desenvolvidas por cada um dos atores processuais; CONSIDERANDO que, atualmente, cerca de 89% (oitenta e nove por cento) dos processos judiciais em tramitação no Estado encontram-se virtualizados; CONSIDERANDO que a projeção construída para o ano em curso indica a virtualização integral dos processos em tramitação neste Tribunal de Justiça, incluindo os feitos de natureza criminal; CONSIDERANDO que o cenário acima apontado impõe a informatização dos feitos submetidos à jurisdição plantonista, sendo necessário aprimorar o sistema PJE a fim de possibilitar a distribuição dos feitos urgentes diretamente pelos Advogados; CONSIDERANDO a urgência na informatização dos plantões, em decorrência da conjuntura mundial de pandemia e da necessidade de evitar a aglomeração de pessoas nas ruas e estabelecimentos públicos e privados; RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno: Art. 1º Fica criado o Núcleo de Plantão Judiciário do 2º grau de jurisdição - NUPLAN - vinculado à Diretoria Jurídica. Art. 2º O art. 3º da Resolução nº 24/2011 do Tribunal de Justiça da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º O Plantão Judiciário no segundo grau de jurisdição será processado no sistema PJE, em todas as classes ativas, competindo aos Advogados o peticionamento eletrônico do pedido de urgência, nos seguintes horários: I - nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, o protocolo eletrônico do plantão ficará disponível das 19:00 às 22:00 horas, enquanto que na sexta-feira o protocolo deverá ocorrer das 14:00 às 17:00 horas; II - nos dias em que não houver expediente forense, o protocolo eletrônico ficará disponível das 08:00 às 17:00 horas. § 1º As demandas protocoladas fora dos horários estabelecidos nos incisos deste artigo serão distribuídas de forma ordinária aos Gabinetes dos Relatores, cabendo ao NUPLAN a devolução dos autos eventualmente aportados no núcleo, mediante certidão, independentemente de despacho do Desembargador plantonista. § 2º Não havendo possibilidade de distribuição da demanda de urgência via sistema PJE, em razão das hipóteses definidas no art. 13, 3º da Resolução n. 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, o pedido deve ser distribuído no protocolo físico, nos horários estabelecidos nos incisos deste artigo, em duas vias, ou com cópia, e recebidos mediante protocolo que consigne a data, a hora de entrada e o nome do recebedor. § 3º Distribuído o feito via sistema eletrônico ou pelo protocolo físico, os autos serão imediatamente encaminhados ao NUPLAN para os devidos fins. § 4º Despachado o processo pelo Desembargador plantonista, o NUPLAN providenciará o cumprimento da decisão, remetendo os autos, ao término do plantão, ao Gabinete do Relator. Art. 3º Os §§ 3º, 5º, 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 24/2011 do Tribunal de Justiça da Paraíba passam a vigorar com a seguinte redação: § 3º Nos dias em que não houver expediente forense, inobstante estarem de sobreaviso durante todo o período do plantão, a equipe de apoio permanecerá no local do plantão, para atendimento ao público, no horário das 14:00 às 17:00 horas. § 5º Fora do horário previsto no § 3º deste artigo, os servidores do NUPLAN

poderão trabalhar de suas residências, podendo ser acionados mediante os telefones disponibilizados no site do Tribunal de Justiça. § 6º Respeitado o horário de atendimento ao público, previsto no § 3º deste artigo, nos dias em que não houver expediente forense, o horário do plantão será de 08:00 horas de um dia às 08:00 horas do dia seguinte, ainda que o término recaia em dia útil, mantendo-se a mesma equipe e respeitando-se, em qualquer caso, os horários de protocolo estabelecidos no art. 3º desta Resolução. § 7º Quando o período do plantão iniciado em dia útil findar em dia precedente ao que não houver expediente forense, a equipe plantonista permanecerá responsável pelas ocorrências até as 08:00 horas do dia seguinte, desde que distribuídas nos horários estabelecidos no art. 3º desta Resolução. Art. 4º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 7º da Resolução n. 24/2011 do Tribunal de Justiça da Paraíba, com a seguinte redação: Art. 7º
Parágrafo único. O servidor da Gerência de registro e distribuição ficará de sobreaviso nos horários estabelecidos no art. 3º desta Resolução, para atender eventual necessidade de protocolo físico de demandas. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Tribunal de Justiça, em 23 de março de 2020. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba. (PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO EM 24-03-2020. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO -25/03/2020)